



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 03272/02

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos - IPSMS. Verificação de Cumprimento dos Acórdãos APL TC 615/52005 e 605/2009. Adoção de providências. Ausência de Comprovação do recolhimento da Multa. Declaração de cumprimento parcial. Determinações.

ACÓRDÃO APL TC 630/2010

RELATÓRIO

Quando da apreciação da Prestação de Contas da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos - IPSMS referente ao exercício de 2001, esta Corte através do Acórdão APL TC n.º 253/2003 (fls. 102/103), julgou regular com ressalvas a prestação de contas e recomendou a administração do IPSMS à época, a adoção de providências com vistas à completa adequação da Instituição às exigências legais e normativas, fixando prazo de trinta dias para remessa dos documentos tidos como ausentes.

Em sede de verificação de cumprimento de decisão, em 08/09/2005, devido ao não cumprimento do supracitado Acórdão, em decisão consubstanciada através do Acórdão APL TC 615/2005, foi aplicada multa, no valor de R\$ 2.534,15 ao ex-gestor, Sr. Alexandre Gindre Caxias de Lima, bem como foi assinado novo prazo de 60 (sessenta) dias à gestora à época, Sra. Luciene Ramos de Paiva, com vistas ao completo atendimento à determinação desta Corte.

Mais uma vez a determinação deste Tribunal não foi cumprida. Assim, em 22 de julho de 2009, este Tribunal, através do Acórdão APL TC 605/2009 aplicou multa à ex-gestora, Sra. Luciene Ramos de Paiva, no valor de R\$ 1.000,00 e assinou novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor, Sr. Humberto Alves da Silva, para adoção de providências no sentido de instruir os autos com os documentos reclamados, sob pena de aplicação de multa, a saber: **a)** avaliação atuarial e reavaliações do plano de custeio e benefícios do Instituto; **b)** registros atualizados no Balanço Patrimonial da dívida da Prefeitura e Câmara junto ao Instituto.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supramencionada, a Unidade Técnica, vinculada à Corregedoria desta Corte, após realização de inspeção, solicitou a comprovação das providências adotadas e verificou o **cumprimento do item "3" Acórdão**, visto que a documentação disponibilizada e anexada aos autos atendem à determinação.

Quanto às multas não há comprovação de seus recolhimentos. Todavia consta às fls. 121 e 215 o encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça de cópias dos Acórdãos APL TC 615/2005 e 605/2009, respectivamente, de forma a possibilitar a propositura das correspondentes Ações de Cobrança.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 03272/02

VOTO DO RELATOR

Considerando que foram atendidas as determinações deste Tribunal, restando ausente o recolhimento das multas aplicadas, o Relator vota no sentido de que este egrégio Tribunal Pleno:

1. **Declare parcialmente cumpridos** os Acórdãos APL TC 615/2005 e APL TC 605/2009;
2. **Determine o traslado** de cópias dos documentos inseridos nestes autos, para os autos relativos à PCA do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – IPSMS, exercício de 2009, os quais poderão subsidiar a análise daquelas contas (Ex. Leis Municipais n° 235/2009 e 236/2009¹, e cópia da Nota Técnica de Avaliação Atuarial, fls. 252 e seguintes...);
3. **Determine** o retorno dos autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 03272/02, referente à verificação do cumprimento de decisões proferidas através dos Acórdãos APL TC 615/2005 e APL TC 605/2009;

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. **Declarar parcialmente cumpridos** os Acórdãos APL TC 615/2005 e APL TC 605/2009;
2. **Determinar o traslado** de cópias dos documentos inseridos nestes autos, para os autos relativos à PCA do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – IPSMS, exercício de 2009, os quais poderão subsidiar a análise daquelas contas (Ex. Leis Municipais n° 235/2009 e 236/2009 e cópia da Nota Técnica de Avaliação Atuarial, fls. 252 e seguintes...);
3. **Determinar** o retorno dos autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 22 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral

¹ A Lei Municipal n° 235/2009 reestruturou o Regime Próprio de Previdência e Lei Municipal n° 236/2009 autorizou o parcelamento de Débito Previdenciário junto ao Instituto.